

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS E MEDICAMENTOS (SIGREM)

TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS (TGR) APLICÁVEL À ENTIDADE GESTORA

Versão 1.0 – 13 de fevereiro de 2026

O presente documento corresponde ao documento técnico explicitando a informação necessária a remeter, até 15 de abril de cada ano, pela entidade gestora (EG) do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos (SIGREM) – VALORMED — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda., no âmbito do cálculo da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), conforme previsto na sua licença.

O documento pretende também esclarecer a forma de cálculo do custo médio incorrido pela entidade VALORMED, no ano da liquidação, por recolher e tratar cada tonelada de embalagens e medicamentos.

Enquadramento Legal

De acordo com o artigo 110.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos¹ (RGGR), a TGR visa compensar os custos administrativos de acompanhamento das atividades de gestão de resíduos, incentivar a redução da produção de resíduos, **estimular o cumprimento dos objetivos** nacionais em matéria de gestão de resíduos e melhorar o desempenho do setor.

Assim, a TGR é devida pelas entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, numa base anual (artigo 112.º do RGGR).

A partir do exercício referente ao ano de 2025, a fórmula de cálculo da TGR é a seguinte:

$$\text{TGR} = \text{TGR EG} \times (\text{delta})$$

em que:

‘**TGR**’ corresponde ao valor de TGR a pagar pela entidade;

‘**TGR EG**’ corresponde ao custo médio incorrido, em cada fluxo específico, pelas entidades responsáveis por sistemas integrados ou individuais, no ano da liquidação, por recolher ou recolher e tratar cada tonelada de resíduo;

‘**(delta)**’ corresponde ao desvio em relação ao cumprimento da meta (t).

A variável ‘TGR EG’ depende dos custos médios incorridos no ano em causa pelo que tem de ser calculada anualmente. Assim, para além da comunicação dos desvios aos objetivos de gestão (em toneladas), a entidade gestora tem de prestar informação para o cálculo da ‘TGR EG’, numa base anual.

Com a aplicação desta fórmula a partir de 2025 as entidades que cumprem os seus objetivos de gestão não pagam TGR.

¹ Regime Geral de Gestão de Resíduos definido no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

De acordo com a licença atribuída² à VALORMED (subcapítulo 8.4 do Apêndice), o cálculo da TGR é efetuado, tendo por base:

- a) A informação veiculada pela Titular no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);*
- b) A Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação;*
- c) O documento técnico disponibilizado no portal da APA, I.P. até 15 de março do ano seguinte a que se reporta explicitando a informação necessária a remeter até 15 de abril de cada ano.*

Caso a informação constante no SIRER seja insuficiente ou inverosímil pode ser efetuado o cálculo com base noutras fontes de informação, nomeadamente o Relatório de Atividades e Relatório & Contas, nos termos do artigo 59.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, no artigo 81.º, n.º 1 da Lei Geral Tributária (LGT) conjugado com o disposto no RGGR bem como do documento em apreço.

Pressupostos

- ✓ O Relatório Anual de Atividades deve ser devidamente auditado / certificado por entidade externa independente (n.º 2 do subcapítulo 8.1 do Apêndice da licença).
- ✓ Nos termos do subcapítulo 8.3.1 do Apêndice da licença, a entidade gestora deve demonstrar, anualmente, a conformidade da atividade desenvolvida com a respetiva licença e submeter o respetivo relatório de auditoria à APA, I. P. sobre os aspetos da alínea a), e à DGAE³ sobre os aspetos da alínea b), incluindo designadamente:
 - a) Os aspetos relacionados com a avaliação técnico-ambiental relativa ao sistema de registo e aos requisitos ambientais devidamente auditados por entidades externas e independentes, com exceção das entidades gestoras com registo EMAS que poderão apresentar a Declaração Ambiental validada pelo verificador;
 - b) Os aspetos relacionados com a avaliação económico-financeira, através de auditoria económico-financeira realizada por entidade externa independente.
- ✓ A demonstração referida no ponto anterior deve ser efetuada conjuntamente com a submissão do relatório anual de atividades e relatório e contas.

² Licença atribuída pela APA e pela DGAE (Direção-Geral das Atividades Económicas, atual Direção-Geral da Economia - DGE), homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente e publicada em 30/06/2024.

³ Direção-Geral das Atividades Económicas (atual Direção-Geral da Economia - DGE)

- ✓ A TGR aplica-se, quando ocorre incumprimento de metas, por tonelada de desvio às metas das entidades responsáveis por sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, definidas nas suas licenças, podendo estas evoluir faseadamente ao longo do período de vigência da licença.
- ✓ O valor da TGR EG por tonelada é indexado ao custo médio incorrido em cada ano por cada entidade gestora pela recolha ou pela recolha e tratamento dessa tonelada.
- ✓ Para efeitos do artigo 112.º do RGGR, entende-se por “**custo médio incorrido**” o valor unitário resultante da divisão do total dos custos efetivamente suportados, contabilisticamente registados e auditados, diretamente imputáveis às operações de recolha e de tratamento dos materiais/categorias de resíduos de fluxos específicos abrangidos pelo total das respetivas quantidades recolhidas e tratadas no mesmo período de referência, dependendo do objetivo de gestão, calculado com base numa média ponderada pelas toneladas de resíduos respetivas calculados individualmente por EG.
- ✓ As toneladas alvo de TGR são as reais, não sendo refletidas eventuais toneladas compensadas no âmbito do mecanismo de alocação e compensação.
- ✓ Os dados necessários para o cálculo da TGR, nomeadamente dados de colocação no mercado, potencial do resíduo gerado, custos de recolha e de tratamento e proveitos com a venda dos resíduos, devem ser auditados por entidades terceiras independentes. Estes dados devem constar no Relatório Anual de Atividades da entidade gestora.
- ✓ São utilizados para o cálculo os dados referentes ao ano n , consolidados a 31 de março do ano $n+1$.
- ✓ Os dados são auditados por entidade terceira antes do envio à APA, I.P.
- ✓ Os custos médios incorridos em cada ano são calculados individualmente por entidade gestora.

Determinação da TGR

Variável ‘TGR EG’

Para cálculo da variável ‘TGR EG’ é necessário conhecer para cada ano os custos médios incorridos com a recolha (que inclui o transporte do local de produção até ao local de armazenagem) e com a reciclagem (que inclui o transporte do local de origem até ao local de tratamento), por cada tipo de material de embalagem.

Em caso de incumprimento da meta de recolha, a 'TGR EG' é obtida da seguinte forma:

$$\text{'TGR EG' Recolha ano } n = \text{Custo médio incorrido com a Recolha das embalagens (€/t)}$$

Em caso de incumprimento da meta de reciclagem, a 'TGR EG' é obtida da seguinte forma, em função do material da embalagem:

$$\text{'TGR EG' Reciclagem Vidro ano } n = \text{Custo médio incorrido com a Reciclagem das embalagens de vidro, que inclui o custo de triagem (€/t)}$$

$$\text{'TGR EG' Reciclagem Papel e cartão ano } n = \text{Custo médio incorrido com a Reciclagem das embalagens de papel e cartão, que inclui o custo de triagem (€/t)}$$

$$\text{'TGR EG' Reciclagem Metais Ferrosos ano } n = \text{Custo médio incorrido com a Reciclagem das embalagens de metais ferrosos, que inclui o custo de triagem (€/t)}$$

$$\text{'TGR EG' Reciclagem Alumínio ano } n = \text{Custo médio incorrido com a Reciclagem das embalagens de alumínio, que inclui o custo de triagem (€/t)}$$

$$\text{'TGR EG' Reciclagem Madeira ano } n = \text{Custo médio incorrido com a Reciclagem das embalagens de madeira, que inclui o custo de triagem (€/t)}$$

$$\text{'TGR EG' Reciclagem Plástico ano } n = \text{Custo médio incorrido com a Reciclagem das embalagens de plástico, que inclui o custo de triagem (€/t)}$$

Caso o valor apurado seja negativo (quando o envio de embalagens para reciclagem gera receitas) não há lugar a pagamento.

Variável '(delta)'

A variável '(delta)' corresponde ao desvio em relação ao cumprimento das metas definidas no subcapítulo 1.3.2 do Apêndice da licença da entidade gestora (tabelas 1 e 2 *infra*), ou seja, aos desvios à meta de recolha e de reciclagem:

$$\text{Delta ano } n = \text{Delta Recolha ano } n + \text{Delta Reciclagem ano } n$$

Uma vez que as metas estão definidas em percentagem deve ser feita a devida conversão para toneladas.

No que respeita à meta de recolha, as quantidades em toneladas a recolher são calculadas tendo por base o potencial de resíduos gerados que por sua vez é determinado com base na quantidade em toneladas de embalagens de medicamentos colocadas no mercado declarada pelos aderentes da entidade gestora (aplicação de fator ponderal determinado em Estudo apresentado pela entidade gestora).

Assim, o delta de recolha corresponde à diferença entre o produto da meta anual da tabela 1 pela quantidade potencial de resíduos de embalagem gerados (t) e a quantidade efetivamente recolhida (t) no ano em causa, ou seja:

Delta Recolha ano n = (meta de recolha da tabela 1 no ano n (%) x potencial de resíduos de embalagem gerados no ano n (t)) - quantidade efetivamente recolhida no ano n (t)

Tabela 1 – Meta de recolha

Objetivos de Gestão	Meta									
	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Recolha⁽¹⁾ (%)	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85

⁽¹⁾ Indexada ao potencial de resíduos gerados.

Quanto às metas reciclagem por material da embalagem, as respetivas quantidades em toneladas a atingir são indexadas à quantidade de embalagens recolhidas de cada material.

Assim, os delta de reciclagem por material correspondem à diferença entre o produto da meta anual da tabela 2 por quantidade de embalagens recolhidas no ano n, em toneladas, e a quantidade efetivamente reciclada no ano n, ou seja:

Delta Vidro ano n = (meta de reciclagem de embalagens de vidro da tabela 2 no ano n (%) x quantidade de embalagens de vidro recolhidas no ano n (t)) - quantidade de embalagens de vidro efetivamente reciclada no ano n (t)

Delta Papel e cartão ano n = (meta de reciclagem de embalagens de papel e cartão da tabela 2 no ano n (%) x quantidade de embalagens de papel e cartão recolhidas no ano n (t)) - quantidade de embalagens de papel e cartão efetivamente reciclada no ano n (t)

Delta Metais ferrosos ano n = (meta de reciclagem de embalagens de metais ferrosos da tabela 2 no ano n (%) x quantidade de embalagens de metais ferrosos recolhidas no ano n (t)) - quantidade de embalagens de metais ferrosos efetivamente reciclada no ano n (t)

Delta Alumínio ano n = (meta de reciclagem de embalagens de alumínio da tabela 2 no ano n (%) x quantidade de embalagens de alumínio recolhidas no ano n (t)) - quantidade de embalagens de alumínio efetivamente reciclada no ano n (t)

Delta Plástico ano n = (meta de reciclagem de embalagens de plástico da tabela 2 no ano n (%) x quantidade de embalagens de plástico recolhidas no ano n (t)) - quantidade de embalagens de plástico efetivamente reciclada no ano n (t)

Delta Madeira ano n = (meta de reciclagem de embalagens de madeira da tabela 2 no ano n (%)) x quantidade de embalagens de madeira recolhidas no ano n (t)) - quantidade de embalagens de madeira efetivamente reciclada no ano n (t)

Tabela 2 – Metas de reciclagem por material de embalagem

Objetivos de Reciclagem ⁽¹⁾	Meta (%)									
	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Vidro	70	70	70	70	70	75	75	75	75	75
Papel e cartão	75	75	75	75	75	85	85	85	85	85
Metais ferrosos	70	70	70	70	70	80	80	80	80	80
Alumínio	50	50	50	50	50	60	60	60	60	60
Plástico	50	50	50	50	50	55	55	55	55	55
Madeira	25	25	25	25	25	30	30	30	30	30

⁽¹⁾ Indexada à quantidade recolhida.

Nos casos em que não há incumprimento de meta, o delta é 0 (zero).

O **valor total** é calculado da seguinte forma:

TGR ano n (€) = ('TGR EG' Recolha ano n x Delta Recolha ano n) + ('TGR EG' Reciclagem Vidro ano n x Delta Vidro ano n) + ('TGR EG' Reciclagem Papel e cartão ano n x Delta Papel e cartão ano n) + ('TGR EG' Reciclagem Metais Ferrosos ano n x Delta Metais Ferrosos ano n) + ('TGR EG' Reciclagem Alumínio ano n x Delta Alumínio ano n) + ('TGR EG' Reciclagem Plástico ano n x Delta Plástico ano n) + ('TGR EG' Reciclagem Madeira ano n x Delta Madeira ano n)

Dados a apresentar pela Entidade Gestora

Tendo em conta o anteriormente referido, para determinação da TGR a entidade gestora deve apresentar até **15 de abril** do ano imediato àquele a que se reporta os seguintes dados:

- ✓ Quantidade de embalagens colocadas no mercado por material de embalagem (t);
- ✓ Potencial de resíduos gerados (t);

- ✓ Quantidade de resíduos recolhidos por material de embalagem (t);
- ✓ Quantidade de resíduos reciclados por material de embalagem (t);
- ✓ Custo médio incorrido com a recolha (€/t);
- ✓ Custo médio incorrido com a reciclagem por material de embalagem (€/t);
- ✓ Custo médio incorrido com outro tipo de valorização (€/t).